



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 54.229.771/0001-84
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 14 dias do mês de janeiro de 2026, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 79,87%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** correção das referências que constam nos itens 4.4, III, 4.4.1, 4.5.1 e 4.5.2, no capítulo referente aos prestadores de serviços essenciais ao Fundo; **b)** ajuste da nomenclatura utilizada ao longo do Regulamento, com a alteração de “Cedente” para “Endossante”; **c)** exclusão do inciso III do subitem 8.11.1, quanto à Assembleia Geral de Cotistas; **1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):** **a)** inclusão das definições de “Agente Operador do FGTS”, “Conta de Liquidação”, “FGTS”, “Resolução CCFGTS 958” e “Saque Aniversário”, alteração das definições de “Direitos Creditórios” e “Documentos Representativos do Crédito”, e alteração da definição de “Entes Públicos Conveniados Federais”, que passará a ser nomeado “Entes Públicos Conveniados”, no item 4.1; **b)** modificação da política de investimentos, especialmente para a alteração do item 5.2, e inclusão dos subitens 5.2.3, 5.2.4 e 5.4.2; **c)** inclusão da alínea “g” no item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade; **d)** alteração do item 9.1, relativo à natureza dos direitos creditórios; **e)** inclusão dos incisos VI e VII no item 10.1, referente à cobrança dos direitos creditórios; **1.3) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo:** **a)** alteração do item 1.5, relativo à integralização das cotas subordinadas mezanino; **1.4) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe Única do Fundo:** **a)** alteração do item 1.5, relativo à integralização das cotas subordinadas mezanino A; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando 79,87%, aproximadamente, da totalidade das cotas da classe única emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:



H Σ M Σ R A

1.1) Parte Geral:

a) correção das referências que constam nos itens 4.4, III, 4.4.1, 4.5.1 e 4.5.2, no capítulo referente aos prestadores de serviços essenciais ao Fundo, que passarão a vigorar com os termos abaixo:

“4.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

(...)

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VIII do item 4.3.1 acima.

4.4.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.4 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.”

“4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.5 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.”

b) ajuste da nomenclatura utilizada ao longo do Regulamento, com a alteração de “Cedente” para “Endossante”.

c) exclusão do inciso III do subitem 8.11.1, quanto à Assembleia Geral de Cotistas, que vigorou da seguinte maneira:

“8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

(...)

III – o prestador de serviços essencial da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.”

1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) inclusão das definições de “Agente Operador do FGTS”, “Conta de Liquidação”, “FGTS”, “Resolução CCFGTS 958” e “Saque Aniversário”, alteração das definições de “Direitos Creditórios” e “Documentos Representativos do Crédito”, e alteração da definição de “Entes Públicos Conveniados Federais”, que passará a ser nomeado “Entes Públicos Conveniados”, no item 4.1, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

“Agente Operador do FGTS: é a Caixa Econômica Federal;”

“Conta de Liquidação: significa a conta reserva, de titularidade do respectivo Endossante, para onde serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes dos Saques Aniversário cedidos fiduciariamente em garantia das CCBs pelos Devedores,



H Σ M Σ R A

para posterior conciliação e transferência, em até 01 (um) Dia Útil à Conta da Classe;”

“Direitos Creditórios: *são os direitos creditórios performados, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) nos âmbitos municipal, estadual e federal, incluindo os referentes a Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958, empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária e cotas de classe e subclasse de fundo de investimentos em direitos creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo;”*

“Documentos Representativos do Crédito:

significam: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto à Classe contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB apensada à CCB; (iii) cópia de RG do Devedor; (iv) cópia de CPF do Devedor; (iv) cópia de comprovante de residência do Devedor; (v) a assinatura/formalização do aceite dos Devedores para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada do FGTS, de titularidade de cada respectivo devedor, especificamente dos valores relativos ao Saque Aniversário, apensada à CCB ou na própria cártula; (vi) a previsão a respeito da concessão da cessão fiduciária ou alienação fiduciária dos direitos aos Saques Aniversário pelos Devedores ao respectivo Endossante; (vii) se for o caso, o documento apartado no qual o endosso em preto das CCBs tiver sido apostado; (viii) cópia dos documentos que atestem a identidade dos Devedores das CCBs; e (ix) o documento pertinente fornecido pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve averbação do saldo do Saque Aniversário em relação a cada devedor;”

“Entes Públicos Conveniados:

Entes Públicos conveniados Municipais, Estaduais e/ou Federais, incluindo, mas não se limitando ao INSS, a União, bem como as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional municipais, estaduais e federais que mantenham convênio firmado com a Entidade Consignatária;”

“FGTS

o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;”



H Σ M Σ R A

“Resolução CCFGTS 958: *significa a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque aniversário;”*

“Saque Aniversário: *significa os saques anuais a que tem direito os Devedores de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade;”*

b) modificação da política de investimentos, especialmente para a alteração do item 5.2, e inclusão dos subitens 5.2.3, 5.2.4 e 5.4.2, passando a vigorar com os termos abaixo:

“5.2. *Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) nos âmbitos municipal, estadual e federal, incluindo os relacionados a Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958, empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária, bem como cotas de classe e subclasse de fundo de investimentos em direitos creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.”*

“5.2.3. *A Classe poderá aplicar até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios, observado o disposto abaixo.*

5.2.4. *A Classe poderá adquirir cotas de classe e subclasse de fundo de investimento em direitos creditórios mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo.”*

“5.4.2. *Observados os termos do item 5.2.3 acima, a Classe poderá investir em cotas de classe e subclasse de fundo de investimentos em direitos creditórios administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.”*

c) inclusão da alínea “g” no item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar conforme segue:

“6.1. *Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:*

(...)

g) os Direitos Creditórios que compreendam, exclusivamente, cotas de classe e subclasse de fundo de investimentos em direitos creditórios, constituídos nos termos da Resolução CVM 175/22 (“FIDC”), deverão atender, cumulativamente: (i) não esteja em curso nenhum



H Σ M Σ R A

evento de avaliação ou evento de liquidação, pendente de deliberação pela assembleia geral de cotistas; e (ii) estejam devidamente registrados perante a CVM.”

d) alteração do item 9.1, relativo à natureza dos direitos creditórios, passando a vigorar com os termos abaixo:

“9.1. Os Direitos Creditórios serão decorrentes de direitos creditórios performados, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito municipal, estadual e federal, incluindo os relacionados a Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958, empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária, bem como cotas de classe e subclasse de fundo de investimentos em direitos creditórios.”

e) inclusão dos incisos VI e VII no item 10.1, referente à cobrança dos direitos creditórios, passando a vigorar com a seguinte redação:

“10.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

(...)

VI – os Direitos Creditórios relacionados ao Saque Aniversário, serão realizados mediante consignação do Saque Aniversário constante do saldo da conta vinculada do FGTS de titularidade dos respectivos Devedores,

VII – as CCBs deverão ser transferidas pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a conta de liquidação de titularidade do respectivo Endossante (“Conta de Liquidação”), e serão automaticamente transferidos para uma conta de arrecadação de titularidade do respectivo Endossante, onde o CUSTODIANTE deverá realizar a devida conciliação e segregação, com o fim de repassá-los para a Conta da Classe.”

1.3) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo:

a) alteração do item 1.5, relativo à integralização das cotas subordinadas mezanino, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

“1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.”

1.4) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe Única do Fundo:

a) alteração do item 1.5, relativo à integralização das cotas subordinadas mezanino A, passando a vigorar com os seguintes termos:

“1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.”

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas.



H Σ M Σ R A

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 54.229.771/0001-84**